



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20879.60923-52

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que *define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências*, para vedar a elevação de preços de medicamentos durante estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“**Art. 4º** .....

.....

§ 10. Fica vedada a elevação de preços dos medicamentos durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Vivemos hoje uma situação de emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia causada pela infecção humana pelo novo coronavírus, denominada de covid-19, conforme declarou a Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Essa situação emergencial evidenciou a necessidade de que se promovam alterações na legislação ordinária, de forma a criar mecanismos que instrumentalizem o País para enfrentar, de forma mais ágil e adequada, os desafios que momentos críticos como os que estamos vivendo impõem.

Uma das preocupações da população neste momento de crise sanitária, especialmente da parcela que se encontra em estado de necessidade e com perda da renda familiar, é com a aquisição dos medicamentos – item essencial para a manutenção e recuperação da saúde.

Para garantir o acesso aos medicamentos em momentos críticos como o que ora passamos, quando a população está em situação mais vulnerável, é preciso instituir vedação legal da elevação dos preços enquanto perdurar o estado de catástrofe, assim reconhecido pelo Congresso Nacional.

Esse é o objetivo do projeto de lei que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**